



DECISÃO

Trata-se de expediente autuado com o objetivo de apresentar a proposta de Plano Anual das Ações Coordenadas de Auditoria para o ano de 2023 à Comissão Permanente de Auditoria.

Nos termos da manifestação da Secretaria de Auditoria do CNJ (SAU), o aludido plano foi construído a partir de etapas, consubstanciadas na: a) definição do universo de auditoria; b) avaliação dos objetos de auditoria e c) classificação e seleção dos objetos de auditoria.

Cumpridas as duas primeiras fases e promovido o tratamento dos dados colhidos, obteve-se um ranking dos processos auditáveis, no qual três processos foram considerados por gestores e administradores com um percentual de risco superior a 75% na execução:

Tabela 2 – Ranking dos Processos Auditáveis

Processo Auditável	AA CPA	AA Pres	AA Tribunais	Aud. Interna	Gestão	Somatório
1º Gestão da Inovação no Poder Judiciário	25,00%	17,50%	9,14%	5,00%	21,20%	77,84%
2º Política contra Assédio e Discriminação	25,00%	17,50%	11,18%	5,00%	18,80%	77,48%
3º Política de participação institucional feminina	25,00%	13,75%	10,48%	5,00%	21,14%	75,37%

Desse modo, e tendo em vista que a Justiça Eleitoral já irá executar em 2023 a Ação Coordenada sobre a PDPJ-Br, a SAU sugeriu que seja realizada apenas uma nova ação coordenada, a ser desenvolvida entre os meses de janeiro e junho de 2023.

Propôs, ainda, que a ação eleita seja a “Política contra Assédio e Discriminação” (Resolução CNJ 351/2020), porquanto a “Política de Gestão da Inovação” é mais recente e teria, em tese, “pouca maturidade para ser submetido a uma auditoria neste momento” (Ids. 1446892, 1447022 e 1447088).

É o relatório.

Em atenção ao art. 14, III ^[1], da Resolução CNJ 308/2020, bem como considerando a relevância e a urgência da medida para a definição de parâmetros norteadores da atividade de auditoria interna do Poder Judiciário, aprovo, *ad referendum* dos demais membros da Comissão Permanente de Auditoria, o Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria de 2023, nos termos propostos pela Secretaria de Auditoria deste Conselho.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

Conselheiro **MAURO PEREIRA MARTINS**
Presidente da Comissão Permanente de Auditoria

[1] Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Auditoria:

[...]

III - aprovar o Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria, e



Documento assinado eletronicamente por **MAURO PEREIRA MARTINS, CONSELHEIRO**, em 29/11/2022, às 10:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1449094** e o código CRC **3573DFB1**.

10177/2022

1449094v2